



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

-LEI Nº 1.774 DE 30 DE JUNHO DE 1.997-

INCLUI O PROGRAMA CRIANÇA/CIDADÃO DO FUTURO
NAS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 1.997 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO, PREFEITO MUNICIPAL DE
PALMITAL, ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital **APROVOU** e
eu **PROMULGO** a seguinte Lei:-

Artigo 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a incluir nas
Diretrizes Orçamentárias de 1.997, o Programa Criança/Cidadão do Futuro.

Artigo 2º- As despesas decorrentes com a aplicação do referido
Programa, terão as seguintes fontes de custeios:-

03.07.021.2.004000- Coordenadoria de Administração

3132- Outros Serviços e Encargos

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Sec. J



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

1.997.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 30 de junho de

JOSÉ ROBERTO LEÃO REGO

-Prefeito Municipal-

Publicado na DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO E PATRIMÔNIO
DA COORDENADORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE
PALMITAL, em 30 de junho de 1.997.

JOAQUIM AMANCIO FERREIRA NETTO

-Coordenador de Administração-

